

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 01-2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 01-2020**

**OBJETO:** LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE* OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AOS REGRAMENTOS DAS LEIS NºS 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 E 12.527/11, LC 131/09 E MP Nº 2.200-2/01.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 01/2020**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

## ESTADO DA BAHIA

02  
x

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 01-2020**

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**

**OBJETO:** Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

**CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**

**FUNDTAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos reais)**

**VIGÊNCIA: 07/01/2020 a 31/12/2020**

**RATIFICAÇÃO:**

**07 de Janeiro de 2020**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**  
**FONTE: 0**

**CONTRATO Nº: 01-2020**

**DATA DO CONTRATO: 07/01/2020**

**EXERCÍCIO: 2020**



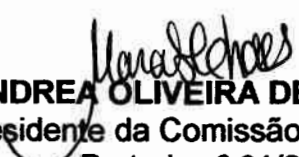
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020

## AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede da Câmara Municipal de Itabela-BA, foi encaminhada ao Senhor Presidente, o Ofício Requisitório, oriundo do 1º Secretário, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente para deflagrar o procedimento de dispensa arrimada no Inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo sob o nº 01-2020. Assim para constar eu, **Mara Andrea Oliveira de Souza Chaves**, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Câmara Municipal de Itabela, 06 de Janeiro de 2020.

  
**MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 01/2020

04



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 01/2020

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020

**REF.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**

Sr. Presidente,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, através do Presidente da Comissão de Licitação, tendo em vista a necessidade de implantação de políticas públicas municipais na área de transparência pública e acesso à informação, para ensejar o desenvolvimento institucional da municipalidade, optou por buscar o auxílio da tecnologia da informação para cumprir as normas sobre a matéria, em especial, as previstas nas Leis Federais nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09, MP nº 2.200-2/01 e *caput* do art. 37 e 220 da CF/88.

Após pesquisas realizadas na internet e em municípios vizinhos verificou-se que o Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, instituição sem fins lucrativos, voltada para o desenvolvimento institucional da administração pública municipal há mais de 12 anos, possui tecnologia apta a atender a pretensão do Município, cujos *softwares* e estratégias desenvolvidas, bem como, a política de capacitação do servidor público municipal adotada, têm propiciado verdadeiro desenvolvimento institucional dos municípios.

Em consulta ao site oficial da instituição no endereço eletrônico [www.portalimap.org.br](http://www.portalimap.org.br), constatamos a existência de *software* desenvolvido pelo IMAP denominado SAI - SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, com funcionalidades de Contas Públicas, Serviço de Informação ao Cidadão, Homepage institucional, Ouvidoria e recepção, editoração e diagramação dos atos administrativos a serem encaminhados à Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Câmara visando a implantação dos referidos sistemas, com discriminação do *software* e suas funcionalidades, *portifólio*, certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93.

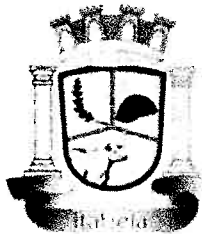
Na oportunidade, cumpre salientar que o Município possui aproximadamente 29.000 mil habitantes.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES**  
Presidente da Comissão de Licitação

05  
x



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020

Do: 1º Secretário  
Para: Setor Contábil

**Assunto:** Solicitação de informações sobre Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a V. Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com o licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, no valor global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), conforme Proposta comercial.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,



ANTÔNIO DA SILVA VELOSO  
1º Secretário

À Câmara Municipal de Itabela

Salvador, 19 de Dezembro de 2019

O SAI é um software com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, para cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa. Suas funcionalidades foram concebidas para atender as exigências da Lei 8.666/93, 9755/98, 101/00, 131/09, 10.520/02, 10.994/04, Decreto Federal nº 7.185/2010, e em especial a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11, promovendo integração entre governo, cidadão e sociedade.



## MÓDULOS E OUTROS BENEFÍCIOS



**HOME PAGE**  
Home Page concebida 100% em conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Atendendo rigorosamente aos critérios exigidos pelo Modelo de Acessibilidade e Padrões Web em Governo Eletrônico.



**DIÁRIO OFICIAL**  
Sistema de Imprensa Oficial do ente para publicação dos atos públicos e disponibilização da edição no site. É automatizado, de fácil gerenciamento e seguro. (Art.4º, I, da Lei nº 10.520/02 e MP nº 2.200-2/01)



**TCP**  
Transparência em Contas Públicas. Sistema que garante a divulgação, em tempo real, da execução orçamentária e financeira do ente público, quanto à despesa e receita, em atendimento à LC nº 131/09, Lei nº 9.755/98, Decreto nº 7.185/10 e normas constitucionais.



**E-SIC**  
Sistema eletrônico de solicitação de informações e requerimentos aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, via sistema, em conformidade com as exigências do arts. 10 a 14 da Lei nº 12.527/11.



**E-OUV**  
Ferramenta eletrônica de comunicação e interação entre a comunidade, o ente público e seus órgãos. Possibilita o registro de sugestão, denúncia, informação, dúvida, elogio, reclamação ou requerimento. (Art.37, § 3º, I, da CF/88 c/c art.40 da Lei nº 12.527/11)

Ao contratar o SAI, o município passa a contar com a expertise do Núcleo de acesso à informação do IMAP, que desde 2002, promove, fomenta e aprimora a transparência na gestão pública, sempre ouvindo as necessidades reais dos servidores, cidadãos e gestores de mais de 600 entes já atendidos.

O software funciona em ambiente web, disponível em Internet Data Center próprio de alta capacidade de armazenamento, com tecnologia de ponta em processamento, redundância de backups e efetivo sistema de segurança. Possui Estação - Servidor homologado pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Word Wide Web, Tecnologia de fibra ótica de última geração em seus servidores e links, Backup redundante e robotizado via sistema inteligente, com proteção contra incêndio, bombas e outros eventos decorrentes de ações da natureza.



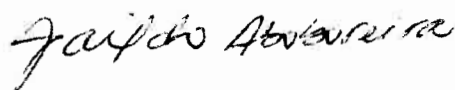
## VALOR DE CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R\$ 600,00 ( Seiscentos Reais)

Prazo de Contratação: 12 meses

Valor Global: R\$ 7.200,00 ( Sete Mil Duzentos Reais)

Validade da Proposta: 60 dias



**EMPRESA PARCEIRA**

E-mail: jaido@portalimap.org.br

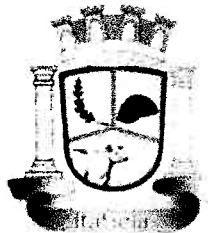
Tel.: 71 9938-36-41

**CNPJ: 05.277.208/0001-76**

**IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública**  
Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Torre Nova Iorque  
Sl. 2001 | Caminho das Árvores | CEP: 41820-021 |  
Salvador - BA

Tel.: (71) 3038.9300 / (71) 3450.0116

www.imap.org.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

Do: Dept. de Contabilidade  
Para: 1º Secretário

Assunto: Resposta ao Ofício questionando a existência de dotação orçamentária para licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

Senhor 1º Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por V. S<sup>a</sup>., acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas do objeto epigrafoado, **informo que:**

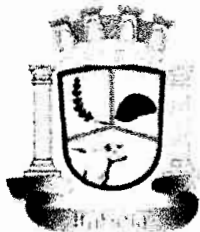
- a) Existe previsão orçamentária para a prestação dos serviços acima indicados.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL  
ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00—Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica  
FONTE: 0

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

  
MEURI APARECIDA VERONEZ  
Setor Contábil



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## OFÍCIO REQUISITÓRIO PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

### Ofício nº 01/2020

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

### AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A 1ª Secretaria desta Casa, através do subscritor da presente requisição, vem à presença de V. Sª, em cumprimento às exigências contidas no *caput*, do art. 37 da CF/88, nas Leis nº 8.666/93, 9.755/98, 2.527/11 e outras aplicáveis, expor a adequada caracterização do objeto, a definição das unidades, as quantidades a serem adquiridas em função dos prováveis consumo e utilização, as especialíssimas condições de segurança, guarda e armazenamento dos atos administrativos, a indicação dos recursos orçamentários para o adimplemento, dentre outras informações relevantes para justificar a necessidade da contratação do *software* que se pretende licenciar para que, após parecer jurídico, seja autorizada a contratação direta da instituição.

### I - DA NECESSIDADE DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE EM ATENDIMENTO AOS OBJETIVOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A Constituição Federal de 1988 através das disposições normativas contidas nos arts. 1º, 5º, 37 e 216 traz consigo a proteção constitucional de direitos e garantias fundamentais expressados através dos princípios da soberania popular e democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade dos atos administrativos, caráter educativo da publicidade dos atos administrativos, publicidade dos atos históricos, expressados através dos princípios soberania popular, democracia representativa, acesso à informação pública, publicidade, eficiência administrativa, do caráter educativo da publicidade dos atos administrativos e da gestão da documentação governamental.

Além disso, em complementação a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 131/2009, conjuntamente com os art.48, 48-A, 49, 73, 73-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar nº 101/2000 determinam expressamente como a publicidade do ente público deverá ser realizada.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 9.755/98 institui a obrigatoriedade do Tribunal de Contas da União disponibilizar a movimentação das contas públicas de aplicação idêntica aos municípios ante o princípio da simetria.

Recentemente, a Lei nº 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso à informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover à ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito as informações, sendo possível sua recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Assim, para atingir tal objetivo e salvaguardar a democracia deve-se pensar em formas de se garantir a busca pelo bem coletivo por meio de mecanismos de controle democrático. Sem instrumentos garantidores, tem-se uma tendência à transgressão da regra do interesse público, abrindo-se a possibilidade de domínio do interesse privado sobre o público, de disseminação do casuísmo, do clientelismo e, em última instância, do próprio desmoronamento da democracia.

As previsões legais acima invocadas amplificaram a obrigatoriedade de realização de transparência administrativa como instrumento da democracia popular participativa e controle social, competindo O Poder Legislativo à promoção de políticas públicas de transparência administrativa para atingir a finalidade e cumprir as leis.

Não bastassem as normas contidas na Lei nº 8.666/93, por si, já impor a necessidade da Câmara Municipal, promover a ampla publicidade dos atos administrativos nos veículos indicados quando necessário, a LC 101/00, a LC 131/09, bem como, a Lei nº 12.527/2011 impuseram aos municípios a disponibilidade de ferramentas para democratizar o acesso à informação pública e com critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas.

Assim, notadamente no que concerne ao Sistema de Acesso à Informação – SAI faz-se necessário à especificação das suas funcionalidades técnicas, a saber:

## **MÓDULO 131 WEB**

O Módulo 131 é um sistema web desenvolvido pelo IMAP, cujas funções garantem maior transparência à gestão fiscal da Câmara Municipal, através da divulgação das informações concernentes as despesas e receitas de todas as unidades gestoras, em tempo real, em atendimento às normas constitucionais e infraconstitucionais relativas à transparência e ao direito à informação, sobretudo, à Lei Complementar nº 131/09, com conteúdo armazenado em servidor ICP Brasil.

## **MÓDULO CONTAS PÚBLICAS**

O caráter social da Constituição Federal de 1988 consagra a necessidade do aperfeiçoamento da participação da sociedade nas ações do governo, notadamente nas funções de fiscalização e controle, conforme dispõe o texto do art. 5º, inciso XXXIII.

Nesse sentido, foi promulgada a Lei nº 9.755/98, seguida da edição da Instrução Normativa do TCU n.º 28/99, cujos postulados determinam a divulgação de uma série de atos e medidas governamentais por todos os entes federados, através da internet, na homepage do respectivo ente, no intuito de possibilitar a qualquer cidadão a realização de consultas e obtenção de diversas informações sobre os gastos públicos.

## **MÓDULO e-SIC**

Como sabido, a Lei de Acesso a Informação, n.º 12.527/2011, exigiu nos arts. 10 a 14 que os órgãos e entidades do Poder Público viabilizem a formulação de requerimentos de acesso à informação através do sítio eletrônico da entidade, cujo objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Neste sentido, esta Câmara tem o dever de implementar um canal gratuito de comunicação direto com a sociedade, viabilizando o cumprimento das normas supracitadas.

O Módulo e-SIC, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, do IMAP é um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com a comunidade, que permite que qualquer pessoa física ou

10



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

jurídica, encaminhe pedidos e receba respostas de requerimentos de acesso a informações aos órgãos ou entidades da Administração Pública. O citado sistema possibilita aos solicitantes o acompanhamento dos seus requerimentos, através do número de protocolo gerado no ato da solicitação, bem como a interposição de recursos em casos de recusa no acesso a informação, objetivando viabilizar uma comunicação direta, célere e eficaz entre a comunidade e a Administração Pública.

## MÓDULO HOME PAGE

O Módulo HOMEPAGE, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo IMAP, é um sistema web de gerenciamento, criação, monitoramento, atualização e disponibilização de links na Internet, com informações institucionais do Município, em atendimento a Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso a Informação n.º 12.527/2011, veio garantir mecanismos de acesso a informação pública e estabelecer critérios para proteção das informações pessoais e sigilosas, assim compreendidas apenas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. A referida lei tem como objetivo promover a ética e ampliar a transparência no setor público, adotando como regra geral o acesso pleno, imediato e gratuito das informações, sendo permitida a recusa somente mediante decisão devidamente fundamentada que indique o prazo para a interposição de recurso e a autoridade que o decidirá. A Lei determina, ainda, que os órgãos e entidades públicas deem ampla publicidade às informações sobre gestão, programas, projetos, metas, indicadores, licitações, contratos e prestação de contas, publicando-as em sítio da rede mundial de computadores, assegurada a adoção de mecanismos que viabilizem o acesso de portadores de deficiências.

Logo, para cumprir tais objetivos, é dever desta Câmara Municipal, manter uma homepage, como instrumento oficial de transparência de divulgação das suas ações, protegendo e gerindo a informação de maneira transparente, através da transferência de dados e informações em tempo real, com Sítio independente e com domínio próprio na internet, na rede mundial de computadores, com possibilidade de inclusão de links específicos, garantindo, assim, o pleno acesso às informações públicas, nos moldes exigidos pela referida Lei n.º 12.572/11.

## MÓDULO OUVIDORIA

De acordo com o artigo 37 § 3º inciso I da Constituição Federal, a Administração Pública deve permitir a participação dos cidadãos na prestação dos serviços públicos em geral, como forma de assegurar a manutenção, fiscalização e avaliação das ações públicas.

Neste intento, imprescindível que a Câmara Municipal, disponibilize aos munícipes um canal de comunicação e interação direta, de forma gratuita, possibilitando o registro de sugestões, denúncias, reclamações, informações, dúvidas e elogios, referentes a prestação dos serviços pela Administração Pública Municipal, objetivando fomentar a participação e a conscientização da população acerca do direito de obter um serviço público com qualidade e eficiência.

## MÓDULO SICAF

O Módulo SICAF desenvolvido pelo IMAP é um sistema web que visa a atender a necessidade dos Municípios de unificarem os procedimentos referentes à apresentação da documentação relativa a



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

habilitação prévia exigida dos fornecedores de bens e execuções de obras e serviços, em atendimento aos art. 34 a 37 e 51 da Lei de n.º 8.666/93, através do uso da tecnologia da informação, com modernização e praticidade.

O cadastro de fornecedores constitui registro cadastral do Poder Legislativo Municipal e dos órgãos e entidades que expressamente aderirem a ele, no intuito de aprimorar o sistema de compras, simplificando e dando celeridade aos procedimentos, bem como ampliando a transparência e competitividade nas licitações, de modo a reduzir o tempo e os custos administrativos nas contratações públicas.

## MÓDULO SIOF

O Módulo SIOF, integrante do Sistema de Acesso a Informação - SAI, desenvolvido pelo IMAP, é um sistema de imprensa oficial, com funções de edição, diagramação e arte-finalização dos atos administrativos sujeitos a publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, em obediência as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, com disponibilização do arquivo digital na internet, bem como para impressão no formato A3 e A4, permitindo o monitoramento em tempo real de todas as edições e publicações enviadas por esta Casa.

Como se sabe, o princípio da publicidade, enquanto, sub-princípio da transparência administrativa, revela-se como um mecanismo de interface entre a Administração Pública e seus administrados, de modo a assegurar a eficácia e a validade dos atos oficiais, proporcionar informações sobre as atividades administrativas e a motivação das medidas adotadas, e ainda, estimular a participação popular e o controle sobre os atos administrativos.

## II - DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR. TECNOLOGIA DO SOFTWARE DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP (ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93).

De acordo com as informações prestadas pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, através do encaminhamento de Propostas Técnica e de Preço, certidões, estatuto e portfólio da Instituição, verificou-se que dentre as ferramentas desenvolvidas pelo IMAP, existe o sistema SAI.

O SAI - SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO, possui as seguintes funcionalidades técnicas: Lei Complementar 131, Contas Públicas, Serviço de Informação ao Cidadão, Homepage institucional municipal, Ouvidoria, recepção, editoração e diagramação dos atos administrativos a serem encaminhados à Imprensa Oficial do Poder Legislativo e Cadastro de Fornecedores.

O referido *software* desenvolvido pelo IMAP atinge o objetivo pretendido pela Administração na medida em que suas funcionalidades suplantam a simples publicidade dos atos, trazendo compreensão aos indivíduos através de linguagem fácil, acessibilidade substancial, além de ter sido concebido em conformidade com a tendência contemporânea, com expansão das informações na rede mundial de computadores em tempo real, fazendo com que estas se perpetuem por muito mais tempo.

Ademais, o seu conteúdo foi integralmente desenvolvido para atender toda a legislação aplicável a Administração Pública (Leis nsº 8.666/93, 9.755/98 e 12.527/11, LC nsº 101/00 e 131/09 e CF/88) inclusive, às normas editadas pelos Tribunais de Contas e Imprensa Nacional, além de obedecer às

12



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

características com dois módulos de funcionamento, em ambiente web e desktop de acordo com o interesse da administração pública.

O SAI encontra-se disponível em um servidor de hospedagem de sistema WEB, com 99,5% de disponibilidade, *firewall*, backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de *patches* de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP-Brasil na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/01. Além disso, o IMAP promove o treinamento dos servidores responsáveis pela utilização do *software* licenciado, objetivando a valorização da transparência e racionalização da disponibilização das informações, possuindo equipe técnica-profissional qualificada para execução de tais atividades, realizando, ainda, pesquisas científicas, reestruturação organizacional, capacitação gratuita de servidores municipais, distribuição gratuita de materiais didáticos, livros e revistas que diretamente produz, sempre com o objetivo de promover o desenvolvimento local/regional.

Nesse sentido, constatou-se que o *software* a ser contratado contém as especificações tecnológicas e legais indispensáveis e obrigatórias para promover o desenvolvimento das políticas públicas da Câmara Municipal e proporcionar modernização, praticidade e transparência aos atos da Administração Pública.

Desta forma, resta evidente que o IMAP possui a melhor ferramenta tecnológica, métodos de segurança e equipe técnica qualificada, quando comparada com os *softwares* fornecidos pelas demais empresas existente no ramo, tais como, ATM-TEC (<http://www.tmunipal.org.br>), IBDM ([www.doem.org.br](http://www.doem.org.br)) e IPM-BRASIL ([www.ipmbrasil.org.br](http://www.ipmbrasil.org.br)).

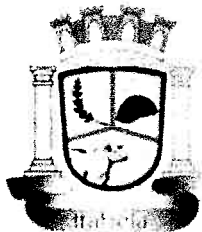
Assim, ante as facilidades e funcionalidades tecnológicas e legais existentes no *software* SAI, além da Câmara Municipal, não dispor de servidor público municipal com conhecimento técnico-específico para criação dos sistemas acima especificados, não resta dúvidas acerca da contribuição e desenvolvimento que a utilização do citado *software* trará ao Município.

### **III - DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DO QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93).**

De acordo com o inciso III, do art. 26, do parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve comprovar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado.

Após pesquisas, consoante peculiaridades acima explanadas, constatou-se que os *softwares* desenvolvidos pelo IMAP são os que melhor auxiliam o desenvolvimento das atividades da Administração Pública, porquanto, além das inéditas ferramentas tecnológicas, modernizando e eficientizando os procedimentos, a instituição possui suporte técnico capacitado, bem como oferece treinamento e manutenção para utilização dos sistemas.

Em consulta realizada ao site oficial do Instituto de Pesquisas Municipais – IPM Brasil, <http://www.ipmbrasil.org.br/>, verificou-se que a referida empresa presta serviços voltados a publicidade e transparência municipal. De acordo com os extratos de contratos publicados respectivamente no Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande, Edição nº 00015, Ano I, em 28 de fevereiro de 2013, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

institucional da transparência municipal, pelo valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e no Diário Oficial do Município de Dário Meira, Edição nº 00008, Ano I, em 18 de janeiro de 2013, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento institucional da transparência municipal, pelo valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Em consulta realizada ao site oficial da Associação Transparência Municipal – ATM-TEC, [www.tmunipal.org.br](http://www.tmunipal.org.br), verificou-se que a referida empresa presta serviços voltados a transparência municipal. De acordo com o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Sítio do Mato, Edição nº 213, em 18 de abril de 2013, verificou-se que a empresa celebrou contrato para desenvolvimento institucional da transparência municipal, pelo valor global de R\$ 7.315,00 (Sete mil trezentos e quinze reais).

Considerando o quantitativo pretendido pela Câmara Municipal, o valor global ofertado pelo IMAP foi **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, o qual, possui compatibilidade com o valor de mercado haja vista o elevado custo do licenciamento de sistemas similares por outras empresas do ramo, sobretudo, quando cotejada a comprovada eficiência do *software* desenvolvido pelo IMAP com demais.

Assim, após as peculiaridades acima explanadas, constatou-se que o *software* SAI desenvolvido pelo IMAP é o mais vantajoso para a Câmara Municipal, porquanto, além de melhor auxiliar a Administração Pública nestas atividades, em atendimento a toda legislação aplicável, de forma célere e segura, com suporte técnico capacitado para realização dos procedimentos, demonstrou-se ser mais econômico aos cofres públicos.

Logo, considerando os preços acima pesquisados e a demanda do Poder Legislativo, temos a **estimativa** do preço global para o período da contratação, no valor total de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, que somente será pago após cada emissão de cada ordem de serviço e efetiva utilização.

## V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

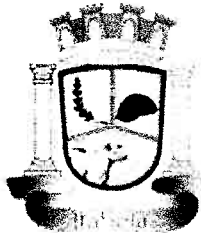
Período Referência	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
06/01/2020 a 31/12/2020	600,00	7.200,00
<b>VALOR TOTAL:.....</b>		<b>7.200,00</b>

## VI - DA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DOS MÓDULOS

Tendo em vista a resposta do Chefe do Setor de Contabilidade, a dotação orçamentária que fará face a presente despesa será a seguinte:

**UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica**  
**FONTE: 0**

57



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

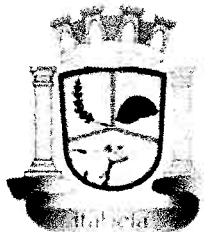
## VI – CONCLUSÃO

Verifica-se que a Câmara Municipal de Itabela-BA, está autorizada a realizar a contratação direta do IMAP com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 em razão da contratação não ultrapassar o importe de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)** pelos motivos mencionados e pela comprovação de que o IMAP se amolda à legislação invocada.

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Ofício requisitório, requer que V.S<sup>a</sup>, após a emissão de Parecer Jurídico da Diretora Jurídica da Câmara Municipal, se digne a autorizar o presente licenciamento de *software*, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.

  
**ANTÔNIO DA SILVA VELOSO**  
1º Secretário



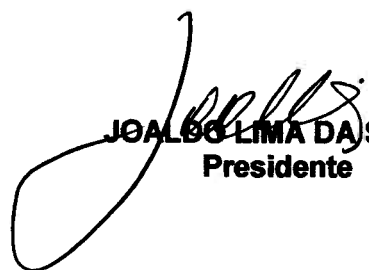
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

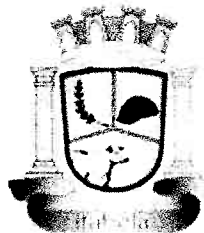
## DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de **Processo Administrativo nº 01-2020**.

Após determino a remessa do Processo de **Dispensa de Licitação nº 01-2020**, à Diretora Jurídica desta Casa, para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade/viabilidade da presente contratação, nos termos da Lei 8.666/93, quando, então, os autos deverão ser devolvidos para decisões da minha competência.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.

  
**JOALBO LIMA DA SILVA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

PARECER JURÍDICO Nº 01-2020

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE  
SOFTWARE. CONTRATAÇÃO DIRETA EM  
RAZÃO VALOR. POSSIBILIDADE.  
INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART.  
24, DA LEI Nº 8.666/93.

## I - SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela-BA, indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP**, com fulcro no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 com o objetivo de licenciar software objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

Informa que necessita desses serviços para cumprimento de imposição legal e fundamentos constante no Ofício Requisitório expedido pelo 1º **Secretário, Sr. Antônio da Silva Veloso**, cuja análise realizada concluiu pela indicação do Instituto Municipal de Administração Pública como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 24, incisos II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:

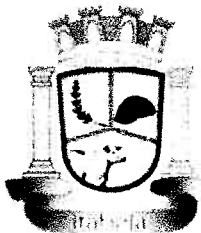
Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para



17



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pelo IMAP, o valor ofertado para licenciamento dos sistemas SAI e SEJ é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, do artigo 23, a saber, **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que, como o valor ofertado e que se pretende contratar refere-se ao custeio de licenciamento do *software* em que não haverá nova contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

Por outra banda, não obstante art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispensar expressamente a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço contratado com o mercado, nas contratações diretas fundadas no inc. II, do art. 24 da referida lei (em razão do valor), como no caso em tela, em privilégios aos princípios da moralidade e impessoalidade, a Autoridade Requisitante, acertadamente, optou por motivar a escolha do fornecedor, bem como, por comprovar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, para fins de demonstração de preenchimentos dos requisitos contidos nos incs. II e II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cuja robusta fundamentação foi trazida no bojo do ofício requisitório.

### III - CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no Ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta do IMAP por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

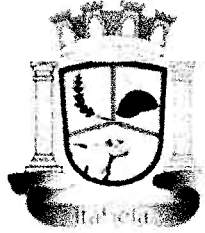
É o parecer.

S.M.J.

Câmara Municipal de Itabela, 06 de Janeiro de 2020.

  
**SUELI NASCIMENTO FERNANDES**

Diretora Jurídica da Câmara Municipal  
**OAB/BA Nº 60814**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

18/1

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, acolho o Parecer Jurídico lavrado pela Diretora Jurídica, como se aqui estivesse transcrito para o fim de autorizar a contratação direta do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, por Dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo. Após determino a publicação dos atos do Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Itabela-BA, 06 de Janeiro de 2020.

  
**JOALDO LIMA DA SILVA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

19

Itabela-Bahia, 06 de Janeiro de 2020

**Senhor Presidente,**

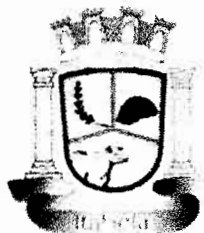
Em atendimento ao despacho de V. Ex<sup>a</sup>, que nos encaminhou o **Processo Administrativo nº 01-2020**, que contém a proposta de contratação da empresa **"INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP"**, para prestação de serviços de Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, para a Câmara Municipal, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, encaminhamos para vosso conhecimento e adoção das medidas cabíveis, o nosso pronunciamento técnico sobre a referida proposta, conforme expressa o **Parecer nº 01-2020**, em anexo.

Atenciosamente,

  
**MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES**  
Presidente da Comissão de Licitação

Ao Ilm<sup>o</sup> Sr.  
**JOALDO LIMA DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itabela - Bahia  
Nesta

204



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2020

### PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01-2020

**PROPONENTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-IMAP**

Recebemos da Mesa Diretora o presente processo, após despacho do Presidente desta Casa e Parecer Jurídico, na proposta da prestação de serviços de Licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nºs 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01, apresentados pela empresa “**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**”.

#### CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando a necessidade da prestação dos referidos serviços, para melhor execução das atividades do Legislativo Municipal, requisitados pelo 1º secretário; que o amparo legal citado no parecer jurídico caracteriza a Dispensa de Licitação; que os documentos necessários ao processo em estudo acompanham a respectiva proposta; que a Câmara Municipal dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para cobertura da referida despesa; que a Empresa “**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**”, atende satisfatoriamente os serviços requisitados e necessidades do Legislativo Municipal, por ser considerada uma empresa experiente na sua área de atuação no mercado; que o preço justifica-se pela média praticada no mercado, considerando outras cotações realizadas, opinamos pela contratação da proponente, reconhecendo a Dispensa de licitação.

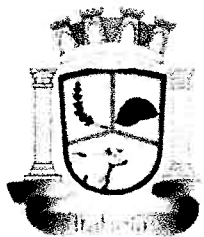
Itabela-Bahia, 06 de Janeiro de 2020.

  
**MARA ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**RÔMILDO SOUZA DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**ALEX SANTOS CRUZ**  
Membro da Comissão de Licitação

21



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA**

## **DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA**

### **PROPOSTA COMERCIAL**

#### **IMAP - 2020**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

228

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAP	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Não dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 58.11-5-00 - Edição de livros (Não dispensada \*)
- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Não dispensada \*)
- 58.13-1-00 - Edição de revistas (Não dispensada \*)
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Não dispensada \*)
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Não dispensada \*)
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não dispensada \*)
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não dispensada \*)
- 63.1-0-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Não dispensada \*)
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Não dispensada \*)
- 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Não dispensada \*)
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Não dispensada \*)
- 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico (Não dispensada \*)
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Não dispensada \*)
- 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (Não dispensada \*)
- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (Não dispensada \*)
- 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (Não dispensada \*)
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Não dispensada \*)
- 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (Não dispensada \*)
- 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Não dispensada \*)
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Não dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008
---------------------------------	----------------	---

CER 41.826-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIOFILHO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (71) 3038-9307/ (71) 3241-8147
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 16/12/2019 às 09:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

*Handwritten signatures and initials:*  
Handwritten signature (top right)  
Handwritten signature (bottom right)  
Handwritten initials (bottom right)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

23

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não dispensada *) 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos (Não dispensada *) 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO EDIF CEO TORRE NOVA YORK SALA 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 E 2008
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIOFILHO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (71) 3038-9307/ (71) 3241-8147	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

prova pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia 16/12/2019 às 09:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

*[Handwritten signatures]*

# 4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 771

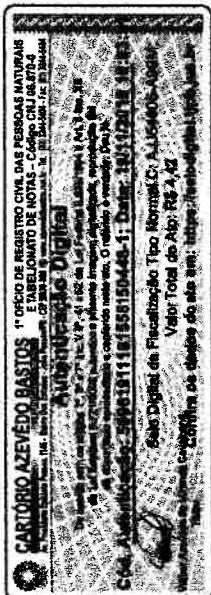
Folha: 59

Ato: 48043

## PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos virem este Público Instrumento de Procuração que, aos 19 dias do mês de Novembro de 2019 (dois mil e dezenove), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, 1506, Shopping Sumaré, 3º piso, Caminho das Árvores, perante mim, **Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado**, compareceu como Outorgante, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador - BA; com seu Estatuto e sua Ata de Assembleia Geral Extraordinária registrados no 2º Registro de Civil das Pessoas Jurídicas, nesta Capital, sob nº 61396, em 07/11/2019, neste ato representada, por seu Presidente, **RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA**, brasileiro, advogado, casado, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 40300 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 040.642.545-03, residente e domiciliado na Rua Clarival do Prado Valadares, nº71, apto 403-Leste, Caminho das Árvores, Salvador-BA, o presente identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por sua autenticidade, do que dou fé. Então, pelo Outorgante, por seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui o seu bastante procurador, **JAILDO ABOBOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº: 171682521, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.581.625-53, residente e domiciliado na Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 60, Apt. 204, Edifício Aqua Marine, Costa Azu, nesta Capital, ao qual confere poderes para o fim de representar seus interesses perante a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer ente Federativo, especialmente na esfera Municipal, poderes Executivo e Legislativo, em qualquer modalidade de licitação, a exemplo de convite, tomada de preço, concorrência, pregão eletrônico, pregão presencial, registro de preço, podendo, pois, assinar todos os anexos de editais, promover quaisquer medidas necessárias, tais como apresentar documentos, credenciar-se, habilitar-se, apresentar proposta de preços, oferecer lances, interpor recursos e insistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, firmar compromissos e/ou acordo, transigir, podendo fazer-se acompanhar de técnico da área de informática quando necessário para proposta técnica, e finalmente, praticar todos os atos que se façam necessários e mais especiais que sejam, ao amplo e integral desempenho deste mandato, por prazo indeterminado, o que dará tudo por muito bom, firme e uso. Podendo inclusive substabelecer. (Lavrada sob Minuta). Que esta procuração é outorgada por prazo indeterminado. A qualificação do Outorgado, bem como os dados referentes ao objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da Outorgante, o qual se responsabiliza Civil e Criminalmente

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores  
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266  
Email: [tabellonato4on@gmail.com](mailto:tabellonato4on@gmail.com)



24  
CAROLINE DOS SANTOS MACEDO  
Av. Tancredo Neves, 1506 - Shopping Sumaré - 3º Piso  
Cidade de Salvador - Bahia

*[Handwritten signatures and initials]*



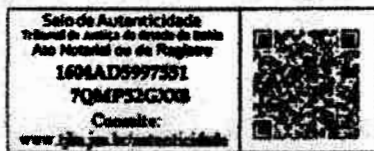
por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ORGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Que após a assinatura e aceitação do presente instrumento, o mesmo é inalterável e eventuais correções somente serão feitas mediante outorga de novo instrumento. De acordo com o § 1º, do Art. 119, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, o Tabelião declarará incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da procuração, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o § 5º do art. 215, do Código Civil Brasileiro. Assim o disse e a seu pedido, eu, [assinatura] Bel. Edgard da Conceição Natal Filho, Escrevente Autorizado, lavei e digitei este instrumento consoante o que me faculta a Lei 8.935/94, que regulamente o Art. 236, da Constituição federal, e de acordo com o Código de Normas de Serviços dos Offícios Extrajudiciais do Estado da Bahia, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo representante da Outorgante. E eu, [assinatura] BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA, Tabelião Substituto, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso. Declarado que conforme numeral "4", do inciso III, das Notas Explicativas da Tabela II, não há custas a serem recolhidas, e o DAJE de nº 1604002025713, emitido, apenas, para vinculação deste ato, ao Selo de Autenticidade, junto ao sistema, fica arquivado nestas Notas, com as devidas anotações.

Salvador, 19 de Novembro de 2019.

Rafael Logrado Barreto da Silva  
 INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

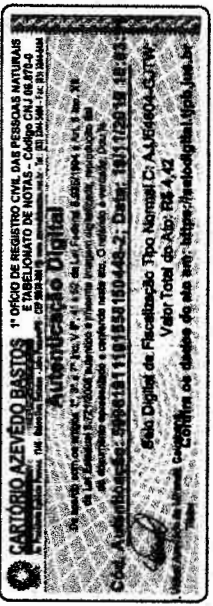
EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE

[assinatura]  
 BEL. RAPHAEL ÁLVARES CARVALHO BARRETTO DA SILVA  
 Tabelião Substituto

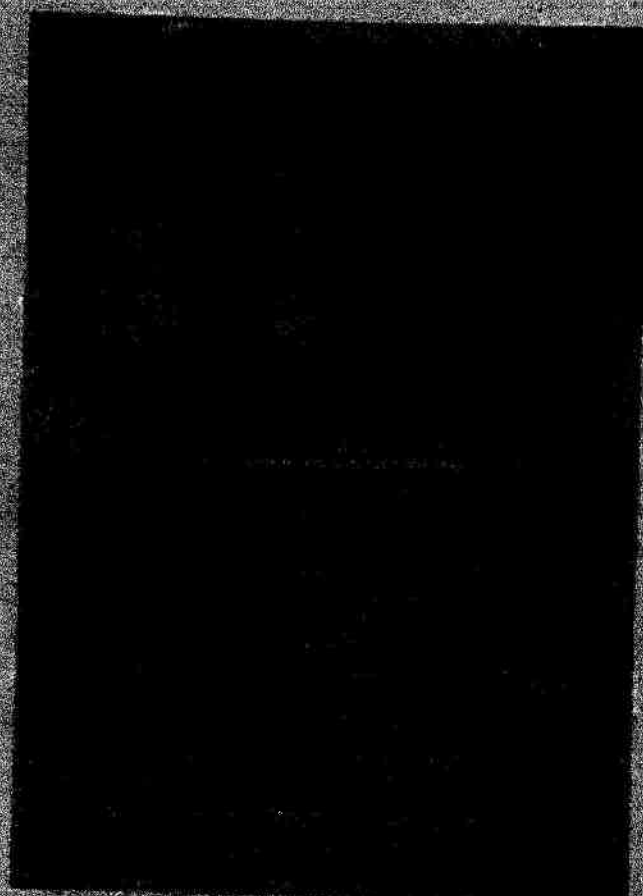


TABELIÃO(A) DO(A) SERVIÇO(A)  
 Bel. GUSTAVO JOSÉ ARAÚJO CALMON DE AMORIM  
 Tabelião  
 Bel. RAPHAEL ÁLVARES C. BARRETO DA SILVA  
 1º Substituto  
 CAROLINE DOS SANTOS MACEDO  
 2º Substituto  
 Av. Tancredo Neves, 1.506-Shopping Sumaré-3º piso

[assinatura]  
[assinatura]



26  
4



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - C/DEP. CIV. 46.179-4  
 Rua São João, 100 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81.510-000

**Autorização Digital**  
 O presente documento foi assinado digitalmente por **THEO BERNARDI DE ALMEIDA** em 20/08/2018 às 14:42:00.  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.gov.br>

**Doc. Autenticado: 5886281149180580710-1 - Data: 20/08/2018 14:42**  
 Para Digital em Formato PDF: **THEO BERNARDI DE ALMEIDA - CIVAC**  
 Valor Total do Atto: **R\$ 4,42**  
 Confira os dados do ato em: <https://brasil.gov.br>

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature]  
 [Signature]



21070 27



# ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP.

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º – O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, também designado pela sigla IMAP, é constituído sob a forma de associação civil, direito privado, sem fins lucrativos, tendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av. da França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40010-010, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º. Fica criada uma filial da associação com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edif. CEO, Torre Nova York, salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, com a mesma denominação social, com início das atividades em 01/10/2019, tendo o prazo de duração indeterminado, com o mesmo objeto social da matriz, nos termos do art. 2º.

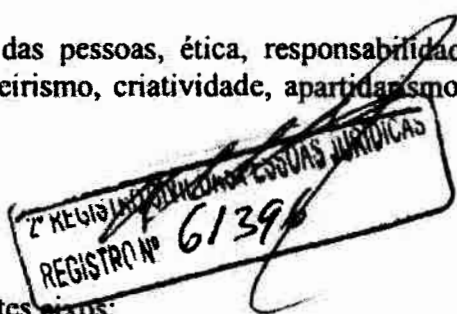
§ 2º. O IMAP poderá instituir e manter escritórios em qualquer localidade do País, mediante resolução da Presidência e atuar, através das suas atividades estatutárias, por todo o território nacional.

## CAPÍTULO I-A DA MISSÃO E VALORES.

Art. 1º-A – A missão do IMAP é contribuir para as mudanças sociais, culturais e econômicas da sociedade através do desenvolvimento institucional dos municípios com inovação, educação e tecnologia.

Art. 1º-B – Os valores do IMAP são a valorização das pessoas, ética, responsabilidade, cidadania, mudança cultural, difusão do conhecimento, pioneirismo, criatividade, apartidarismo e impacto social.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE.



Art. 2º – A finalidade do IMAP está dividida nos seguintes eixos:

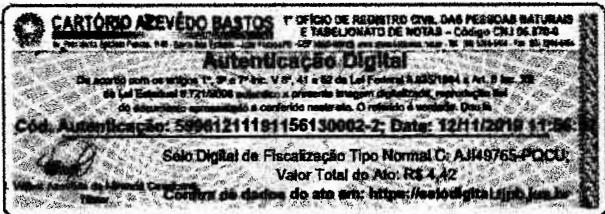
§ 1º. Desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e *softwares*, customizáveis ou não, destinados a modernização e efficientização da administração pública municipal, em especial:

- I – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- II – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- III – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- IV – Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e por registro gráfico e outros exames análogos, na forma das Resoluções nº 1.638/2002, 1821/2007 e 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina e posteriores alterações, bem como atividades de apoio à gestão de saúde.

§ 2º. Promoção da educação, em especial:

*Assessoria* *[assinatura]*

*[assinaturas]*



I – Promover, patrocinar, organizar e realizar cursos, seminários, workshops, capacitação e treinamentos profissional e gerencial ou quaisquer outros eventos voltados para administração pública, sejam estes presenciais ou à distância;

II – Produção, edição, impressão e distribuição de livros, periódicos, ensaios, apostilhas, revistas e similares destinados a administração pública em suas diversas áreas de atuação, assim como o desenvolvimento de vídeos ou programas eletrônicos de qualquer espécie relacionadas às atividades institucionais;

III – Produzir e divulgar informações e conhecimento técnicos e científicos objetivando o desenvolvimento institucional dos municípios.

§ 3º. Prestação de serviços e consultoria para a Administração Pública, em especial:

I – Promover consultoria nas áreas de saúde, tributária, educação, transparência, gestão documental e/ou tratamento de documentos (digitalização e indexação) e licitação e contratos;

II – Produção, impressão, intermediação, distribuição e publicação de jornais, revistas e atos oficiais de interesse dos Municípios;

III – Desenvolver serviços de comunicação multimídia, através da oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, incluindo provimento/fornecimento de internet;

IV – Consultoria especializada de prestação de serviços online de saúde, na modalidade de telemedicina, que será disciplinada em regulamento próprio de sua constituição, na conformidade do anexo único integrante deste Estatuto.

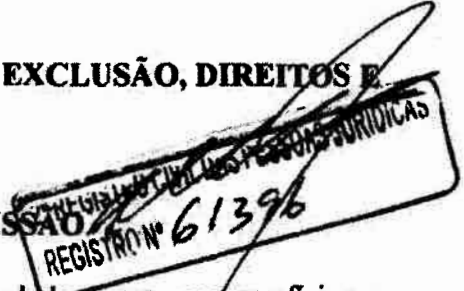
§ 4º. Incubar e acelerar ideias relacionadas com a missão institucional do IMAP, podendo para tanto:

I – Promover a comunicação, cooperação, mentoria, articulação e intercâmbio de ideias entre empreendedores, jovens, acadêmicos, a sociedade e o Poder Público com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento institucional dos municípios;

II – Agenciamento de espaço para publicidade.

**CAPÍTULO III  
DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.**

**SEÇÃO I  
DOS ASSOCIADOS E DE SUA ADMISSÃO**



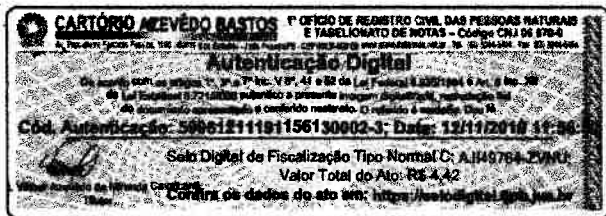
Art. 3º – São membros efetivos da entidade os associados fundadores e as pessoas físicas que obtenham aprovação de seus nomes pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 4º – Podem ingressar na Associação as pessoas físicas que exerçam atividades profissionais ligadas a Administração Pública Municipal, que aceitem as normas deste Estatuto e concordem em desenvolver ações e atividades dentro das finalidades da entidade, visando o seu fortalecimento e sustentação econômica.

Art. 5º – O número de associados será ilimitado, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

*Handwritten signature: J. A. Azevedo Bastos*

*Handwritten signatures and initials: T, D, P, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z*



## SEÇÃO II DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Presidência da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com os seus compromissos quitados.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DO RECURSO

Art. 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada, por maioria absoluta, da Assembleia Geral.

§ 1º – O processo de exclusão de associado terá início com uma peça formal de denúncia de qualquer associado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Em se tratando de denúncia realizada no canal de denúncia do programa de compliance e/ou na ouvidoria da Instituição, compete ao setor responsável instruí-la com a cópia integral da denúncia

§ 2º – A decisão de exclusão do associado pela Assembleia Geral deverá ser proferida em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Entende-se por motivos graves, entre outros:

I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III – proceder com má administração de recursos;

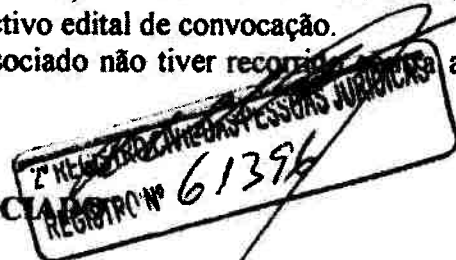
IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei;

V – violar o Código de Ética e Política de *Compliance*.

Art. 8º – O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação de sua exclusão, não tendo o recurso efeito suspensivo, devendo este ser incluído na ordem do dia do respectivo edital de convocação.

Art. 9º – A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido, sob pena de penalidade, no prazo previsto no artigo anterior.

## SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO



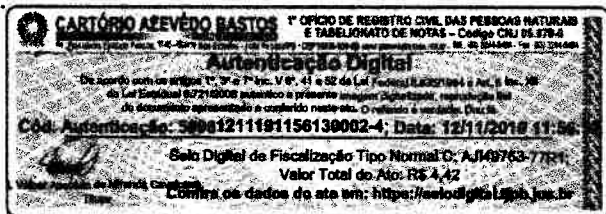
Art. 10 – O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 11 – A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará definitiva mediante ata lavrada e assinada pela Assembleia Geral em que seja aprovado o ato, consignando a assinatura do associado, se estiver presente.

Art. 12 – Os deveres dos associados administradores perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu afastamento, podendo ser apreciado proporcionalmente ao excluído, se for objeto de Assembleia, para liberação dos administradores, no ato de seu afastamento.

*Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.*

*Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.*



30



## SEÇÃO V DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São deveres dos Associados, também denominados de membros ou filiados:

- I – Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Presidência e da Assembleia Geral;
- II – Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- III – Satisfazer todos os compromissos assumidos com a entidade;
- IV – Promover ou contribuir para a união, harmonia solidariedade entre os membros da entidade;
- V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI – Cuidar e zelar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- VII – Pagar a entidade, as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral;
- VIII – Defender os interesses da entidade.

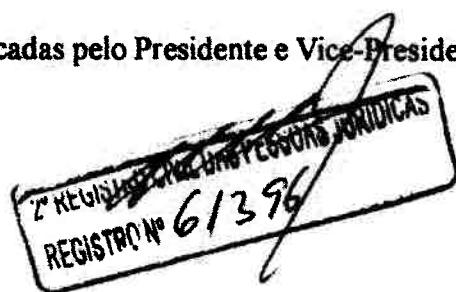
## SEÇÃO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos Associados, desde que estejam quites suas obrigações financeiras e estatutárias:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos da entidade;
- II – Discutir e Votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- III – Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses dos associados;
- IV – Reclamar perante a Presidência medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recurso à Assembleia Geral;
- V – Fiscalizar para que a entidade não distribua lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou a mantenedores, destinando a totalidade das rendas para aplicação em suas finalidades;
- VI – Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

4

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS



Art. 15 – São órgãos da entidade:  
I – Assembleia Geral;  
II – Diretoria Executiva;

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral do IMAP é o órgão deliberativo, autônomo e soberano em suas decisões, constituído pelos associados.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á nas seguintes situações:

- I – De forma ordinária e bienalmente, até o mês de outubro, para realização da eleição da Diretoria Executiva;

*Assobral*

*Handwritten signatures and initials*